

A partir de 01/01/2018 a concessionária passará a emitir eletronicamente o documento fiscal equivalente (DFE), relativo ao serviço prestado. Nada muda na passagem pelas praças de pedágio pois a emissão será realizada posteriormente à prestação do serviço.

Desta forma, ao passar pela Praça de Pedágio, será entregue "Documento Fiscal Equivalente", conforme já ocorre atualmente, com uma novidade, um código único de identificação. De posse desse recibo, o usuário poderá acessar o portal da concessionária e localizar a sua passagem, basta inserir a placa e o CPF/CNPJ, complementando as informações no DFE.

1) O que é DFE?

DFE significa Documento Fiscal Equivalente que passou a ser exigido pela Receita Federal do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2018, para amparar a cobrança das tarifas de pedágio.

2) Esse documento equivale a uma Nota Fiscal?

Sim, por isso o nome Documento Fiscal Equivalente.

3) Posso inserir meus dados pessoais e do meu veículo no DFE?

Sim, todos os dados complementares (CPF/CNPJ e placa do veículo) podem ser inseridos no portal do usuário.

4) Se eu inserir o CPF no DFE terei algum benefício de Nota Fiscal? Nota Fiscal Paulista? Nota Carioca? Outros?

Não, o registro do CPF no DFE servirá apenas para identificação do cliente. De uma forma geral, as passagens de pedágio não estão contempladas nesse tipo de Programa, que é vinculado à Secretaria de Fazenda do Estado e possui relação ao ICMS, tributo estadual.

5) Existe algum programa de benefício relacionado ao DFE?

Para essa informação, é necessário consultar os órgãos locais competentes.

6) Posso declarar o DFE no Imposto de Renda?

Não. Despesas com pedágios não são dedutíveis para Imposto de Renda para as pessoas físicas (IRPF). As empresas que declaram seu imposto no regime do lucro real podem utilizar o DFE, observadas as regras fiscais aplicáveis.

7) Antes da emissão do DFE a concessionária não pagava seus impostos?

A concessionária sempre efetuou seus recolhimentos com base na receita de pedágio arrecadada e controlada mesmo antes da obrigatoriedade da emissão do DFE. Nada muda para os tributos da concessionária.

8) Pelo código de defesa do consumidor, se eu não receber a nota no momento da compra, não sou obrigado a fazer o pagamento. Como funciona nas praças de pedágio?

O DFE equivale à Nota Fiscal, tendo inclusive o mesmo valor, sendo entregue no momento da passagem pela cabine de pedágio. A concessionária está cumprindo estritamente o que foi determinado pela Receita Federal do Brasil, e a falta de

pagamento da tarifa de pedágio caracteriza a evasão, sujeita às penalidades constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

9) Como será emitida o DFE para os usuários das pistas de cobrança automática?

Os usuários das pistas de cobrança automática também devem acessar o portal do usuário e realizar o mesmo procedimento.

10) O DFE serve para solicitação de reembolso junto às empresas?

Sim. Da mesma forma que o Recibo de Pedágio era utilizado. Ambos os documentos - DFE e Recibo de Pedágio - contêm todas informações das características da transação: emissor, CNPJ, data, local e horário de emissão, valor pago e descrição do serviço prestado.